

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3884 • São Paulo, quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



POSSE ADMINISTRATIVA – GESTÃO 2024/2025

Novo Conselho Superior da Magistratura e Diretoria da Escola Paulista da Magistratura

O Salão Nobre “Ministro Costa Manso”, no Palácio da Justiça, tradicionalmente é palco do ato de posse administrativa dos novos integrantes do Conselho Superior da Magistratura (CSM) e da Diretoria da Escola Paulista da Magistratura (EPM). Na segunda-feira (8), desembargadores, juízes, servidores, amigos e familiares lotaram o espaço para acompanhar a cerimônia que marcou o início da gestão no biênio 2024/2025. Os magistrados que conduzirão o Tribunal de Justiça de São Paulo e a EPM renovaram seus compromissos de trabalho árduo para o aprimoramento das atividades jurisdicionais, modernização dos métodos de trabalho e consolidação das conquistas das gestões anteriores.

Aproximadamente 350 pessoas estavam presentes, além de milhares de usuários que acompanharam a transmissão da sessão pelo [canal do TJSP](#)

[no YouTube](#). Em seus pronunciamentos, todos os desembargadores empossados destacaram a gratidão pela confiança depositada por seus pares na eleição que ocorreu em 8/11, assim como o compromisso de trabalhar com empenho e dedicação para superar os desafios inerentes à administração do maior Tribunal do mundo. *Veja trechos dos discursos nas próximas páginas.*





DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
PRESIDENTE DO TJSP

TRANSPARÊNCIA

“Somos, em verdade, prestadores de um serviço público consubstanciado na garantia dos direitos consagrados aos cidadãos em todo o ordenamento jurídico pátrio. No dizer de Calamandrei, ‘o juiz é o Direito tornado homem’, daí a importância de ser amplamente divulgado tudo o que realizamos no nosso dia a dia, em prol da sociedade, de modo a evidenciar, cada vez mais, a indispensabilidade do Poder Judiciário como vetor de valorização da cidadania.”

MOTIVAÇÃO

“Ao ter completado, no último sábado (6), 40 anos de Magistratura, e ao ser empossado no mais alto e relevante cargo do Poder Judiciário paulista, reafirmo minha inabalável crença na Justiça e renovo meu compromisso de bem servi-la, o faço com idêntica empolgação que fiz como juiz substituto, neste mesmo salão monumental.”

INTEGRAÇÃO COM DEMAIS ÓRGÃOS

“Buscarei, no âmbito estadual, estreitar ainda mais o já consolidado e salutar relacionamento com os demais poderes de Estado, tanto no Palácio dos Bandeirantes quanto na Assembleia Legislativa, além de ampliar nossa colaboração com todos os demais órgãos do Poder Judiciário, em especial os Tribunais Superiores e o Conselho Nacional de Justiça. Afinal, todos nós – Executivo, Legislativo e Judiciário – existimos e trabalhamos tendo por objetivo o mesmo destinatário final: o cidadão.”

VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS

“É momento de balizar os rumos da nova administração, não sem antes deixar assentado que o brasileiro de São Paulo pode e deve se orgulhar do Poder Judiciário bandeirante e de sua Magistratura, constituída ao longo de seus quase 150 anos por mulheres e homens de valor.” (...) “O fulcro da minha administração será a valorização de magistrados, servidores e cidadãos destinatários da jurisdição. Em suma, Justiça feita por pessoas e para pessoas.”

“Meu discurso é para desejar uma gestão profícua e lídima. Muito boa sorte ao Conselho e ao Tribunal, que estão em excelentes mãos de um grande timoneiro, que irá conduzi-lo cada vez mais longe, colocando sempre o Tribunal de Justiça no patamar que lhe faz jus.”

DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE
PRESIDENTE DO TJSP - BIÊNIO 2022/2023





“Tenho dito que, a cada gestão, o Tribunal sobe um degrau. E haverá de subir, desembargador Fernando, com Vossa Excelência. O Conselho Superior da Magistratura estará unido, forte e firme, apoiando a gestão. Estaremos sempre pensando na Magistratura e no Tribunal de Justiça de São Paulo.”

DESEMBARGADOR ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA
VICE-PRESIDENTE

“Temos que enfrentar esse flagelo que assola o TJSP, que são as demandas predatórias. Hoje, há um núcleo específico na Corregedoria que detecta essas demandas e quem são os advogados responsáveis. Isso está mapeado e falta o segundo passo: reprimir. Temos que criar mecanismos para coibir esse comportamento inadmissível que prejudica o Poder Público, a Magistratura e a própria Advocacia.”

DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



“Parte substancial das esperanças, das expectativas e dos dilemas envolve a atuação do Estado e, em consequência, do Direito Público; uma quantidade cada vez maior de processos e uma complexidade que mais exige do julgador. Minha esperança e meu trabalho se voltam a esses vários aspectos, um olhar na vida de dentro, com um melhor funcionamento da máquina e da burocracia, e na vida de fora, atendo ao resultado da nossa atividade para seus destinatários, os cidadãos.”

DESEMBARGADOR RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

“Deveremos ser responsáveis uns pelos outros, pois cada ação minha tem influência no coletivo, que por si só me faz ser responsável pelos outros. As ações devem ser bem pensadas para só ter impacto positivo no colegiado. Resumo essa posse em uma frase: ‘A vida não vale um momento, mas há momentos que valem uma vida.’”

DESEMBARGADOR HERALDO DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



“O trabalho, a amizade, a união, a fraternidade, a harmonia e a colaboração são traços marcantes da nossa Seção.” (...) “Renovo o propósito de bem servi-la, enfrentando questões pontuais e visando o aperfeiçoamento e aprimoramento da nossa dinâmica administrativa, (...) possibilitando melhores condições de trabalho, bem como aos nossos valorosos servidores.”

DESEMBARGADOR ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

“Renovamos nosso compromisso na capacitação de juízes e servidores e na continuidade do maravilhoso trabalho desenvolvido em gestões anteriores. Nesse passo, não posso deixar de cumprimentar o diretor que encerra sua gestão, desembargador José Maria Câmara Júnior, pelo trabalho impecável que elevou ainda mais o reconhecimento da EPM no cenário jurídico nacional e internacional.”

DESEMBARGADOR GILSON DELGADO MIRANDA
DIRETOR DA EPM





TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.644/2021

Os Desembargadores Integrantes do Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o decidido no Expediente CPA 2019/00042248;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 354/2020, que determina audiência por videoconferência como regra geral a se utilizar para oitiva de pessoa não residente na Comarca onde tramita o processo, em substituição à carta precatória;

CONSIDERANDO o atual Provimento CSM nº 2.520/2019, que disciplina a matéria de forma facultativa;

CONSIDERANDO a atual utilização do termo 'teleaudiência', tratada como 'audiência por videoconferência' na nova norma e com caracterização diversa da audiência 'telepresencial', a recomendar a atualização dos termos para edição de novo Provimento, ainda que com a maior parte da sistemática preservada;

CONSIDERANDO o êxito da realização de audiências efetivadas por via remota, e decorrente estruturação a tanto nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário Bandeirante, aptas a receber pessoas a serem ouvidas à distância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas gerais sobre a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatória a criação nas Comarcas, Foros Regionais e Fórum Cível Central da Capital de Estação Passiva de Oitiva ('Estação'), consistentes em espaço físico dotado dos equipamentos necessários para realização de atos judiciais, especialmente oitivas de partes e testemunhas, por sistema de videoconferência diretamente por juízos de outras comarcas, em substituição às cartas precatórias para coleta de depoimentos (Resolução CNJ 354/2020).

§ 1º - A Estação poderá ter espaço exclusivo ou, conforme ajustes locais, poderão ser utilizadas as salas de audiências já existentes.

§ 2º - A Estação será utilizada para todas as oitivas a serem realizadas, independentemente da competência material do processo de origem.

§ 3º - Na Comarca da Capital, haverá uma Estação em cada Foro Regional e no Fórum Cível Central. Nas Comarcas do Interior com divisão de competência territorial para mais de um Fórum haverá uma Estação em cada qual. Nas demais Comarcas com mais de um Fórum, a localização da Estação será designada a critério da Presidência.

§ 4º - Quando a pessoa a ser ouvida estiver domiciliada em local abrangido por Estação localizada em Fórum diverso daquele de trâmite do processo, dentro da mesma Comarca, por divisão de competência territorial, é vedada a oitiva por Estação.

§ 5º - A obrigatoriedade de audiência por videoconferência não exclui a possibilidade de oitiva remota por meios próprios da pessoa a ser ouvida diretamente pelo Juiz do feito.

Art. 2º. A Estação ficará sob a responsabilidade e direção do juiz diretor do fórum, a quem compete zelar por sua instalação e efetivo funcionamento, cabendo ao servidor por ele indicado o manuseio dos equipamentos de videoconferência.

§ 1º - Havendo necessidade poderão ser instaladas mais de uma Estação em cada fórum.

§ 2º - A Presidência do Tribunal de Justiça poderá atribuir a outro Juiz Titular da Comarca ou Foro Regional a responsabilidade pela Estação.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Primeira Instância – SPI e à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI a verificação da adequação das instalações e equipamentos disponibilizados, assim como a conformidade dos demais requisitos necessários para o início do funcionamento da Estação, após o que providenciará a criação do endereço de correio eletrônico próprio.

Art. 4º. A agenda de cada Estação será acessível aos servidores e magistrados do Tribunal, por meio eletrônico, assegurado ao juízo responsável pela audiência (antigo deprecante) a reserva direta de horário para sua realização por videoconferência.

§ 1º - O juízo que designar audiência deverá reservar o tempo estritamente necessário à realização do ato pretendido, evitando restrição desnecessária na agenda de audiências da Estação, bem como proceder à pronta liberação do horário caso o ato seja cancelado.

§ 2º - A realização da audiência por videoconferência não poderá exceder o horário reservado da Estação, salvo se estiver vago o período seguinte, sem prejudicar ou atrasar horários reservados por outros juízos.

§ 3º - Quando da reserva de horário na agenda da Estação, deverão ser informados os dados necessários para identificação da pessoa a ser ouvida e do processo a que se refere.

Art. 5º. Compete ao juiz responsável pela Estação manter atualizada a agenda de disponibilidade de reserva, bloqueando os dias e horários em que seu uso estiver indisponível, especialmente em razão de feriados locais.

§ 1º - A Estação deverá estar disponível, preferencialmente, das 13h00 às 18h00, ressalvada a possibilidade de alteração dentro do horário de expediente, assegurando-se a presença de servidor para recepção das pessoas a serem ouvidas e manuseio dos equipamentos.

§ 2º - É atribuição exclusiva do juízo de origem a presidência da oitiva da pessoa por videoconferência, sendo de atribuição do juiz responsável pela Estação quaisquer circunstâncias ou fatos ocorridos no local, anteriores ou posteriores ao ato.

§ 3º - Poderá o juiz responsável pela Estação, em até 5 dias úteis após o agendamento, cancelar aqueles feitos em desobediência das regras do artigo 4º, § 3º, supra, comunicando de imediato o juízo de origem.



Art. 6º. A realização da oitiva por videoconferência é obrigatória, ressalvada a possibilidade de sua depreciação nas hipóteses taxativas previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º - A intimação da pessoa a comparecer na Estação poderá ser feita por qualquer meio admitido na legislação, inclusive por carta precatória, se o caso, consignando-se nesta todos os dados necessários para o comparecimento da pessoa (dia, horário e local da estação).

§ 2º - Na hipótese de expedição de carta precatória para intimação, o juízo deprecado e o oficial de justiça a quem atribuído o respectivo mandado deverão observar estritamente a necessidade de que o ato esteja cumprido, e os documentos liberados nos autos digitais, com antecedência ao horário reservado para o ato, viabilizando sua consulta pelo magistrado deprecante pelo Portal e-SAJ.

§ 3º - Na hipótese acima, a carta precatória deverá aguardar o prazo de 5 dias após o ato designado para sua devolução ao juízo deprecante, período dentro do qual poderá ser solicitado o aditamento da carta para nova intimação ou condução coercitiva, se o caso.

Art. 7º. Esse Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento CSM 2.520/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

(aa) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente do Tribunal de Justiça, **LUIS SOARES DE MELLO NETO**, Vice-Presidente, **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO**, Presidente da Seção de Direito Público, **DIMAS RUBENS FONSECA**, Presidente da Seção de Direito Privado.

(Republicado por determinação)

PROVIMENTO CSM Nº 2.664/2022

Altera o horário de funcionamento das Estações Passivas de Oitiva

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Provimento CSM 2651/2022, dentre outras providências, fixou o horário de expediente judiciário do primeiro grau de jurisdição e do colégio recursal, presencial ou remoto, de forma unificada para o período das 9h00 às 17h00;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao ajuste necessário no Provimento CSM 2644/2021;

CONSIDERANDO o decidido no CPA 2019/42248;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento CSM nº 2644/2021 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

§ 1º - A Estação deverá funcionar, preferencialmente, das 13h00 às 17h00, assegurando-se a presença de servidor, nos horários agendados, para recepção das pessoas a serem ouvidas e manuseio dos equipamentos. Em havendo demanda que justifique, o intervalo de funcionamento poderá ser estendido, respeitado, sempre, o horário de expediente judiciário de primeiro grau.

(...)”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

(Republicado por determinação)

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 951/2023 CPA nº 2023/113460

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias Municipal e Estadual, advogados e público em geral que, em decorrência das alterações na Lei nº 11.608/2003, a qual disciplina a cobrança de custas no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes para apuração e cobrança de taxa judiciária e despesas processuais:



Disposições Gerais

1. As alterações na Lei nº 11.608/2003, decorrentes da Lei nº 17.785/2023, para fins de apuração e cobrança da taxa judiciária, aplicam-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 03/01/2024.

2. Para fins de verificação e/ou apuração da taxa judiciária devida, deverão ser observadas as seguintes regras:

TABELA 1 Taxa Judiciária		
Fato gerador	Data do pedido	
	Até 02/01/2024	A partir de 03/01/2024
1. Distribuição da Petição inicial, reconvenção e oposição de embargos (inclusive embargos à Execução Fiscal)	1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, aplicando-se esta mesma regra às hipóteses de reconvenção e oposição.	1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial, aplicando-se esta mesma regra às hipóteses de reconvenção e oposição.
2. Distribuição da Execução de título extrajudicial	1% (um por cento) sobre o valor da causa, no momento da distribuição + 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6).	2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no momento da distribuição.
3. Interposição da apelação e do recurso adesivo, nos termos do artigo 1.007 do Código de Processo Civil	4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, da condenação, se líquida, ou do valor atribuído pelo magistrado em sentença, devidamente atualizados até a data do recolhimento.	4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, da condenação, se líquida, ou do valor atribuído pelo magistrado em sentença, devidamente atualizados até a data do recolhimento.
4. Instauração da fase de Cumprimento de sentença nos próprios autos ou como incidente apartado	Não há previsão na instauração, aplicando apenas 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6)	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, quando do início da fase de cumprimento de sentença.
5. Distribuição do cumprimento de sentença (título formado em juízo ou órgão jurisdicional distinto, inclusive a sentença arbitral, habilitação de ação civil pública etc.)	1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição ou, na falta desta, antes do despacho inicial; + 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação (item 6).	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito, quando da distribuição do pedido de cumprimento de sentença
6. Satisfação da execução de título extrajudicial, inclusive da execução fiscal, do cumprimento de sentença	1% (um por cento) sobre o valor da satisfação.	Se recolhido por ocasião da distribuição da ação de execução de título extrajudicial ou da instauração ou distribuição do cumprimento de sentença, não haverá nova cobrança da taxa judiciária por ocasião da satisfação da execução.
7. Execução Fiscal	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito, sendo 1% (um por cento) relativo à distribuição (item 2) e 1% (um por cento) relativo à satisfação (item 6), cobrados diretamente do vencido.	2% (dois por cento) sobre o valor do crédito e despesas, cujos valores deverão ser incluídos no demonstrativo de débito para que sejam cobrados diretamente do executado.
8. Interposição do Agravo de Instrumento	10 (dez) UFESPs	15 (quinze) UFESPs
9. Distribuição das Cartas de Ordem e Cartas Precatórias	10 (dez) UFESPs	10 (dez) UFESPs
10. Submissão do pedido de adjudicação ou de homologação da partilha no inventário, arrolamento, divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos	De acordo com o valor: Até R\$ 50.000,00: 10 UFESPs De R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 UFESPs De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000 UFESPs Acima de R\$ 5.000.000,00: 3.000 UFESPs	De acordo com o valor: Até R\$ 50.000,00: 10 UFESPs De R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00: 100 UFESPs De R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00: 300 UFESPs De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00: 1.000 UFESPs Acima de R\$ 5.000.000,00: 3.000 UFESPs
11. Habilitação retardatária de crédito em processo de recuperação judicial e de falência. Lei nº 15.760/2015	Itens 1 e 3 desta tabela, sobre o valor atualizado do crédito.	Itens 1 e 3 desta tabela, sobre o valor atualizado do crédito
12. Ações penais em geral, salvo de competência do JECRIM	100 UFESPs Será pago ao final pelo réu, se condenado.	100 UFESPs Será pago ao final pelo réu, se condenado.
13. Ações penais privadas	50 UFESPs recolhidas no momento da distribuição, ou, na falta desta, antes do despacho inicial. 50 UFESPs - no momento da interposição do recurso.	50 UFESPs recolhidas no momento da distribuição, ou, na falta desta, antes do despacho inicial. 50 UFESPs - no momento da interposição do recurso.
14. Litisconsórcio ativo voluntário	Além dos valores previstos nos itens 1 e 3, será cobrada parcela equivalente a 10 UFESPs para cada grupo de 10 autores, ou fração que a exceder.	Além dos valores previstos nos itens 1 e 3, será cobrada parcela equivalente a 10 UFESPs para cada grupo de 10 autores, ou fração que a exceder.



15. Litisconsorte ativo voluntário ulterior e de assistente	O mesmo valor pago, até o momento do ingresso no processo, pelo autor da ação.	O mesmo valor pago, até o momento do ingresso no processo, pelo autor da ação.
--	--	--

Tabela 2 Juizado Especial		
Fato gerador	Data do pedido	
	Até 02/01/2024	A partir de 03/01/2024
1. Interposição do Recurso Inominado do Juizado Especial Cível	<p>Corresponderá aos recolhimentos de:</p> <p>1. Taxa judiciária de ingresso de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por meio de DARE, observado o valor mínimo de 5 UFESPs;</p> <p>2. Taxa judiciária de preparo, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo magistrado, se ilíquido, ou ainda 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, por meio de DARE, observado o valor mínimo de 5 UFESPs;</p> <p>3. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. (recolhidas na Guia FEDTJ) e diligências do oficial de justiça (recolhidas em GRD).</p>	<p>Corresponderá aos recolhimentos de:</p> <p>1. Taxa judiciária de ingresso de:</p> <p>a. 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor atualizado da causa, por meio de DARE, observado o valor mínimo de 5 UFESPs; quando não se tratar de execução de título extrajudicial</p> <p>b. 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por meio de DARE, observado o valor mínimo de 5 UFESP, quando se tratar de execução de título extrajudicial;</p> <p>2. Taxa judiciária de preparo, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo magistrado, se ilíquido, ou ainda 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, por meio de DARE, observado o valor mínimo de 5 UFESPs;</p> <p>3. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. (recolhidas na Guia FEDTJ) e diligências do oficial de justiça (recolhidas em GRD).</p>
2. Instauração da fase de Cumprimento de sentença nos próprios autos ou como incidente apartado	NÃO haverá cobrança de taxa judiciária para o cadastro ou distribuição do cumprimento de sentença, ressalvado o recolhimento de 1% (um por cento) sobre o valor da satisfação da execução e despesas, quando o devedor houver recorrido da sentença condenatória com o recurso improvido, ou reconhecida a litigância de má fé.	NÃO haverá cobrança de taxa judiciária para o cadastro ou distribuição do cumprimento de sentença, ressalvado o recolhimento de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito a ser satisfeito e despesas processuais referentes a todos os serviços eventualmente utilizados em fase executória, quando o devedor houver recorrido da sentença condenatória com o recurso improvido, ou reconhecida a litigância de má fé.
3. Taxa Judiciária de ingresso quando a parte autora deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, ressalvados os casos de comprovar que a ausência decorre de força maior	<p>1. Taxa judiciária de ingresso de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 UFESPs;</p> <p>2. Despesas processuais (recolhidas na Guia FEDTJ) referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.) e diligências do oficial de justiça (recolhidas em GRD).</p>	<p>1. Taxa judiciária de ingresso de:</p> <p>a. 1,5% (um e meio por cento), sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 UFESPs; quando não se tratar de execução de título extrajudicial;</p> <p>b. 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 UFESP, quando se tratar de execução de título extrajudicial;</p> <p>2. Despesas processuais, tais como aquelas atinentes ao envio de citações e intimações pela via postal, utilização de sistemas conveniados, publicação de editais etc. (recolhidas na Guia FEDTJ) e diligências do oficial de justiça (recolhidas em GRD).</p>

3. Os valores mínimo e máximo a recolher-se, em cada uma das hipóteses previstas nos itens 1 a 7 da Tabela 1, equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento.

4. O valor da causa, para fins de cálculo da taxa judiciária, em qualquer fase do processo, deverá ser atualizado monetariamente até o momento do recolhimento. Se o magistrado verificar a divergência do valor da causa inicialmente indicado com o conteúdo econômico do pedido, inclusive em sede de liquidação, a diferença da taxa judiciária deverá ser recolhida em até 30 dias.

5. Nas ações de execução de título extrajudicial, o cálculo da taxa judiciária deverá considerar o valor da dívida e demais encargos convencionais ou legais, inclusive honorários advocatícios de 10%, devidamente atualizados até o momento da distribuição, ou, se, por qualquer motivo, for dispensado o adiantamento, o valor total do débito apurado no momento do recolhimento.



6. O cumprimento, provisório ou definitivo, de sentença distribuído ou recebido por peticionamento intermediário, **a partir de 03/01/2024** – ressalvados os casos de gratuidade da justiça e demais hipóteses de dispensa de adiantamento pelo credor –, somente será processado mediante o recolhimento prévio da taxa judiciária (itens 4 e 5 da Tabela 1 e item 2 da Tabela 2).

7. No caso de instauração ou distribuição de pedido de cumprimento, provisório ou definitivo, de sentença relativo à obrigação de fazer, não sendo possível, desde logo, delimitar o conteúdo econômico da pretensão, o valor da taxa judiciária prevista para a instauração ou distribuição do cumprimento de sentença (itens 4 e 5) deverá ser calculado com base no valor da causa indicado na petição inicial (item 1).

8. O autor ou exequente, no momento do peticionamento inicial ou intermediário, deverá valer-se da funcionalidade que permite a indicação do número da guia DARE, para que assim seja realizada a vinculação e a “queima” automática da guia (Comunicado Conjunto nº 881/2020, Comunicado CG nº 1.079/2020 e art. 1.093, §5º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

9. Ao receber o pedido, antes da citação ou no momento da intimação para pagamento, a unidade judicial deverá verificar se os valores da taxa judiciária recolhidos estão corretos, bem como se foi realizada a vinculação e a “queima” automática da guia, lançando certidão nos autos, ou, alternativamente, providenciar a intimação do autor ou exequente para regularização.

10. Nos casos em que o autor ou exequente, por força de gratuidade ou outra hipótese, tenha sido dispensado do adiantamento, os valores da taxa judiciária e das demais despesas pendentes, inclusive aquelas atinentes às fases anteriores do processo, deverão ser incluídos no demonstrativo de débito para que sejam cobradas concomitantemente com o valor da execução.

11. Na hipótese do item 10, obtida a satisfação por meio de constrição judicial ou depósito judicial, os valores da taxa judiciária e das demais despesas que não foram oportunamente recolhidos deverão ser deduzidos do valor depositado em juízo, devendo atentar-se a unidade judicial por ocasião de eventual levantamento.

12. O disposto nos itens 10 e 11 aplica-se também às execuções fiscais, devendo a unidade judicial verificar se o valor da taxa judiciária e demais despesas foram devidamente incluídas no demonstrativo de débito, providenciando sua inclusão caso não tenha sido feito diretamente pela Fazenda Pública, além da intimação do executado para pagamento, observado o disposto no Comunicado Conjunto nº 484/2023.

13. O Juiz Competente poderá negar a homologação de acordo em que as partes disponham de modo a lesar o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, como no caso de, sendo uma delas beneficiária da gratuidade, estabelecerem que o pagamento da taxa judiciária e demais despesas sejam de encargo exclusivo daquela que goza do benefício, ou, ainda, exigir o prévio recolhimento dos valores, na hipótese de ser estabelecido que a incumbência será exclusiva do executado.

14. Nos cumprimentos de sentença e ações de execução de título extrajudicial anteriores à Lei nº 17.785/2023, bem como nos posteriores, na hipótese dos itens 10 e 11 deste Comunicado, verificada a existência de taxa judiciária e despesas processuais sem comprovação de recolhimento ou pagas parcialmente ao final do processo, deverá ser observado o art. 1.098 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

15. A intimação para pagamento deverá observar ao disposto no art. 274, caput, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Havendo a necessidade de expedição de carta de intimação para a parte recolher as custas pendentes ao final do processo, as despesas postais relacionadas à própria intimação por carta, deverão ser acrescidas ao montante devido.

16. Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 289/2022 (Processo nº 2019/42248)

Republicado por conter alterações: item 1 (disponibilização de oferta de serviços para abertura de chamados - Equipe STI); inclusão dos subitens 1.1, 11.1 e 11.2; item 14 (disponibilização de oferta de serviços para abertura de chamados - Equipe SPI).

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e ao público em geral que a Estação Passiva de Oitiva (Estação), prevista no Provimento CSM nº 2644/2021, observará as seguintes diretrizes:

1) Ficam criadas as salas virtuais das respectivas estações conforme arquivo do anexo I, cujo acesso estará vinculado aos Coordenadores ou Supervisores da Administração de cada prédio, podendo indicar outros servidores para gerenciamento das agendas ou solicitar a exclusão de acesso de servidor que não mais componha a equipe, por meio de abertura de chamado (categoria Mensageria/Colaboração → Oferta de Serviço “E-Mail - Solicitações” → escolher o Recurso “Estação Passiva” e a Atividade “Conceder Acesso - Estação Passiva” ou “Excluir Acesso - Estação Passiva”).

1.1) Havendo a necessidade de alteração, criação, ou exclusão de Estação Passiva deverá obrigatoriamente ser comunicada pelos responsáveis (Coordenadores ou Supervisores) à Secretaria da Primeira Instância, mediante abertura de chamado (categoria - “Práticas Cartorárias e Distribuição - 1ª Instância” → Oferta de Serviço “Dúvidas sobre Comunicados e Outros Normativos do TJSP”).

As atualizações sobre as Estações Passivas de Oitiva estarão disponíveis no seguinte endereço: <https://www.tjsp.jus.br/UtilidadePublica/UtilidadePublica/EstacaoPassivaOitiva> (Relação das Estações Passivas de Oitiva - Anexo I).



2) Deverá o Coordenador ou Supervisor anotar as restrições na agenda, observando o horário de funcionamento da estação, os feriados municipais e dias sem expediente na localidade em que instalada, no prazo de cinco dias.

3) É obrigatória a permanência de um funcionário na sala onde instalada a estação durante todo o período de realização das audiências. Poderá haver rodízio entre os servidores (escreventes técnicos judiciários, agentes de serviço judiciário, agentes administrativos, agentes operacionais - telefonista, agentes de fiscalização judiciário) da Comarca para apoio diário à estação, devendo o servidor receber as partes a serem ouvidas, ligar o equipamento, acessar o link da reunião e solicitar à parte que tenha em mãos seu documento original com foto para identificação pelo Juízo responsável pela oitiva.

4) O agendamento será feito diretamente pelos juízos interessados. Quando da reserva de horário deverão ser informados: Comarca, Vara, Número do Processo e Nome da pessoa a ser ouvida.

5) Para o agendamento os juízos deverão escolher as estações conforme a competência territorial do endereço da pessoa a ser ouvida, independentemente da competência do foro ou setor na qual instaladas. A consulta de competência territorial da Capital pode ser feita através do Portal do TJSP na internet <https://www.tjsp.jus.br/app/CompetenciaTerritorial>.

6) O juízo que designar audiência deverá reservar o tempo estritamente necessário à realização do ato pretendido, evitando restrição desnecessária na pauta de audiências da estação, bem como proceder à pronta liberação do horário caso o ato seja cancelado. A realização da audiência não poderá exceder o horário reservado da estação, salvo se estiver vago o período seguinte, sem prejudicar ou atrasar horários reservados por outros juízos.

7) A intimação da parte ou testemunha a comparecer à estação no dia e horário designados é atribuição do juízo do processo, observadas as normas legais pertinentes (requisição de funcionário público, intimação por carta ou providenciada pela parte etc.).

8) Estão disponíveis modelos institucionais para os casos de comparecimento à estação passiva. Para localização, pesquisar na lista de modelos no SAJ-PG5 pelo nome "estação passiva". Nos documentos emitidos deverão ser informados todos os dados relevantes, incluindo endereço e local da estação.

8.1) Com relação aos processos digitais, nas localidades onde implantado o compartilhamento de mandados, é vedada a expedição de carta precatória para intimação para a oitiva, nos termos do art. 122, § 3º, "c" e do artigo 1.091-A, inciso X, das NSCGJ.

9) O depoimento colhido por videoconferência deverá ser registrado em meio audiovisual pelo juízo de origem, observando as orientações constantes do subitem 12.1 do Comunicado CG 284/2020.

10) As cartas precatórias expedidas a partir do dia 13/06/2022 para oitiva de partes e testemunhas serão rejeitadas pelo Juízo deprecado se não contiverem de forma expressa uma das justificativas do artigo 122, § 3º das NSCGJ.

11) Como outros Tribunais não têm acesso direto à agenda das estações, deverão encaminhar e-mail para as administrações prediais em que localizada a estação passiva de oitiva competente (lista disponível no anexo I) para verificar datas e horários disponíveis. Após, e desde que necessário, os Tribunais deprecarão apenas a intimação para o ato.

11.1) Tendo em vista que o software utilizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para a realização de oitivas é o Microsoft Teams, caso o Tribunal solicitante utilize outro software, deverá informar qual será utilizado (Webex, Zoom, Google Meet). A partir dessa informação, havendo dúvida sobre a utilização desses softwares, o funcionário responsável pela Estação poderá obter informações no link: <https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess/viewResult/8075447> (PASSO A PASSO PARA UTILIZAÇÃO DOS SOFTWARES (WEBEX / ZOOM / GOOGLE MEET) PARA OITIVA PASSIVA)

11.2) No dia em que for realizado o ato, o funcionário responsável pela Estação acessará, via Web, o sistema indicado pelo Tribunal solicitante, utilizando o link informado no e-mail ou o endereço constante na carta da pessoa a ser ouvida.

12) As Salas de Teleaudiências criadas na vigência do Comunicado Conjunto 1890/2019 serão renomeadas para o padrão atual, ficando expressamente revogado aquele Comunicado.

13) O material de capacitação está disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1851>

14) Para a abertura de chamados para a Equipe da SPI acesse o Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), na categoria - "Práticas Cartorárias e Distribuição - 1ª Instância" → oferta de serviço "Dúvidas sobre Comunicados e Outros Normativos do TJSP"

(Republicado por determinação)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/01/2024, autorizou o que segue:

SANTO ANDRÉ - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia **08 de janeiro de 2024**.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Diretoria do Fórum

Serviço de Administração Geral de Prédio
Seção de Distribuição

1ª Vara Especial da Infância e da Juventude

2ª Vara Especial da Infância e da Juventude

3ª Vara Especial da Infância e da Juventude

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude)
(responderá pela UPJ, a Drª Andrea Coppola Brião, MMª Juíza de Direito Auxiliar, no período de 10/01/2024 a 22/01/2024)

4ª Vara Especial da Infância e da Juventude

5ª Vara Especial da Infância e da Juventude

6ª Vara Especial da Infância e da Juventude

GUARULHOS

Diretoria do Fórum

Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

**3ª Vara Cível**

3º Ofício Cível

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

5ª Vara da Família e das Sucessões

5º Ofício da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

6º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

2ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Setor das Execuções Fiscais (responde pelo setor o Dr. Pablo Rodrigo Palaro de Camargo, MM. Juiz de Direito Auxiliar da

2ª Vara da Fazenda Pública)

1ª Vara do Juizado Especial Cível**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível – Prov. CSM nº 2.136/2013)

3ª Vara do Juizado Especial Cível**Vara do Juizado Especial Criminal**

Juizado Especial Criminal

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1734/2010 - 2024/2025)



4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal
5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal
6º Ofício Criminal

Vara das Execuções Criminais
Ofício das Execuções Criminais

Vara do Júri
Ofício do Júri

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas
Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas
Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos
CASA Guayi – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
CASA Serra da Cantareira – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível
Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível
Setor Técnico de Guarulhos

Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Ofício do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 03/2024 (Processo nº 2016/75269)

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos MM. Juizes de Direito, Escrivães, Chefes de Seção Judiciário, Oficiais de Justiça e Servidores em geral, que atendem ao prazo estabelecido pelo art. 1.026, § 1º das NSCGJ (**até o 8º dia útil**), para o envio à DICOGE da Relação/Certidão completa dos oficiais de justiça que tenham mandados cumpridos no mês, na qual constará a quantidade de mandados e das respectivas cotas para fins de ressarcimento.

COMUNICA, ainda, que **não** serão incluídas no cálculo as relações que não derem entrada na DICOGE no prazo determinado e, conseqüentemente, os Oficiais de Justiça deixarão de receber a parcela devida.

RECOMENDA aos servidores responsáveis pelo envio da Relação/Certidão, que observem, com criteriosa antecedência, se o acesso ao Sistema de Mandados Gratuitos – SMG – encontra-se regular.

RECOMENDA, também, a observância da regra contida no artigo 1.088 das NSCGJ, referente à **entrega dos mapas**, mediante recibo, pelos oficiais de justiça aos responsáveis, **no 1º (primeiro) dia útil** subsequente ao mês de referência para conferência.

COMUNICA finalmente, que deve ser observado o cronograma abaixo para os respectivos encaminhamentos:

Data	Envio da Certidão referente à
17/01/2024	Dezembro de 2023
14/02/2024	Janeiro de 2024
12/03/2024	Fevereiro de 2024
10/04/2024	Março de 2024
13/05/2024	Abril de 2024
12/06/2024	Mai de 2024
12/07/2024	Junho de 2024
12/08/2024	Julho de 2024
11/09/2024	Agosto de 2024
10/10/2024	Setembro de 2024
12/11/2024	Outubro de 2024
11/12/2024	Novembro de 2024

(08,10 e 12/01/2024)

**DICOGE 3.1****PROCESSO Nº 2018/49799 – CARAPICUÍBA
INTERESSADO:- LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA**

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso. Publique-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2023 (a). **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA** - Corregedor Geral da Justiça.

SPI**COMUNICADO CG Nº 06/2024
(Processo CPA nº 2016/00112604)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Primeira Instância do Estado de São Paulo que constam do sistema informatizado oficial:

I. EM RELAÇÃO À TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS:

1) A desativação da classe **231 – Impugnação ao Valor da Causa Cível**, em razão da perda de objeto taxonômico fundada no artigo 293, do Código de Processo Civil;

II. EM RELAÇÃO À TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS:

1) A alteração da nomenclatura dos assuntos **10503 – Serviços de Saúde** (filho de 10502 – Indenização por Dano Material < 9991 – Responsabilidade da Administração), **9995 – Serviços de Saúde** (filho de 9992 – Indenização por Dano Moral < 9991 – Responsabilidade da Administração), **10440 – Serviços de Saúde** (filho de 10439 – Indenização por Dano Material < 10431 – Responsabilidade Civil) e **10434 – Serviços de Saúde** (filho de 10433 – Indenização por Dano Moral < Responsabilidade Civil), os quais eram identificados por “**Erro Médico**”;

2) A alteração da nomenclatura dos assuntos **6098 – Aposentadoria Rural (Art. 48/51)** e **6097 – Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)**, os quais eram identificados por 6098 – Rural (Art. 48/51) e 6097 – Urbana (Art. 48/51), respectivamente;

3) A disponibilização do assunto complementar **12410 – Nulidade – Intimação Sem Observância das Prescrições Legais**, cuja função consiste em identificar questões sobre nulidade de intimação fundadas em outras causas não relacionadas à ausência de nome das partes ou de qualquer identificação obrigatória de advogado ou sociedade de advogados na intimação, as quais encontram-se em produção os códigos 12404 – Nulidade – Ausência de Nome das Partes e 12405 – Nulidade – Ausência de Identificação de Advogado ou Sociedade de Advogados;

3.1) Em consequência da disponibilização do assunto descrito no item anterior, enquanto não disponibilizada a ferramenta de sistema que permita ao advogado cadastrar o assunto complementar no peticionamento eletrônico, a unidade judicial deverá completar o cadastro do processo no campo correspondente.

As medidas decorrem da atualização do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas promovida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Dúvidas sobre classes e assuntos processuais poderão ser esclarecidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (por meio do link <https://suporte.tjsp.jus.br/> selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”):

Público interno: subcategoria> Área Distribuidor – Área Cível e Infância e Juventude Cível – Interno: Distribuição – Cível – Distribuição de Processo;

Público externo: subcategoria> Área Peticionamento Eletrônico Inicial – Área Cível – Externo: Peticionamento Inicial – Cível – Dúvidas de Distribuição.

Público interno: subcategoria> Área Distribuidor – Área Criminal e Infância e Juventude Infracional – Interno: Distribuição – Criminal – Distribuição de Processo;

Público externo: subcategoria> Área Peticionamento Eletrônico Inicial – Área Criminal – Externo: Peticionamento Inicial – Criminal – Dúvidas de Distribuição.

**COMUNICADO CG Nº 703/2023
(Processo nº 2019/42248)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, quanto ao agendamento de horário nas Estações Passivas de Oitiva (Provimento CSM nº 2644/2021 e Comunicado Conjunto nº 289/2022), necessário observar o quanto segue:

I - UNIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

1) É vedado o encaminhamento de mensagem eletrônica para as Estações Passivas de Oitiva, tendo em vista que as Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça possuem acesso direto às agendas das Estações, podendo reservar data e horário para a realização do ato.



2) O agendamento deverá considerar o intervalo necessário para a realização do ato, sendo vedado estender o horário para além daquele que foi efetivamente reservado.

3) Não é recomendável designar a audiência sem antes verificar, na agenda eletrônica (Outlook), a disponibilidade da data e horário desejados, sob pena de prejudicar a realização do ato.

4) Eventuais mensagens direcionadas para as Estações Passivas de Oitiva, solicitando o agendamento de horário, serão desconsideradas.

II - UNIDADES JUDICIAIS DE OUTROS TRIBUNAIS OU DE OUTROS ESTADOS

5) As Unidades Judiciais de outros Tribunais, inclusive de outros Estados, não possuem acesso direto às agendas das Estações Passivas de Oitiva, por isso, necessário o envio de mensagem eletrônica ao responsável pela Estação. A relação atualizada com os nomes dos responsáveis e os endereços eletrônicos das Administrações poderá ser acessada através do link <https://www.tjsp.jus.br/UtilidadePublica/UtilidadePublica/EstacaoPassivaOitiva>.

6) Não é recomendável designar a audiência sem antes verificar junto ao responsável pela Estação, a disponibilidade da data e horário desejados, sob pena de prejudicar a realização do ato.

7) Também são aplicáveis as disposições comuns constantes dos itens 2 e 4.

(Republicado por determinação)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 28ª Câmara de Direito Privado de 10/01/2024 a 30/04/2024, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, assumindo eventuais prevenções e urgências do Des. José Benedito Franco de Godói, a partir de 08/01/2024, sem prejuízo da designação anterior, tornando sem efeito a designação disponibilizada em 09/01/2024.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ANA CAROLINA GUSMÃO DE SOUZA COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 2ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 11/01/2024 a 12/01/2024, cessando no período a designação anterior, em substituição à Dra. CINDY COVRE RONTANI FONSECA.

Dra. MARCELA MACHADO MARTINIANO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular I, 25ª Vara Cível - Capital de 22/01/2024 a 24/01/2024.

Dra. MARCELA MACHADO MARTINIANO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 25ª Vara Cível - Capital de 10/01/2024 a 14/01/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, cessando a designação para responder pelo final do Titular II, 7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 08/01/2024.

Dr. FERNANDO HENRIQUE MASSERONI MAYER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro em 18/01/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ANA CAROLINA GUSMÃO DE SOUZA COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária de 09/01/2024 a 10/01/2024, cessando no período a designação anterior.